



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do transporte escolar de alunos da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), ETEC Prof.^a Nair Luccas Ribeiro, EMEIF Maria Rodrigues e E.E. João da Cruz Mellão.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte escolar contínuo aos alunos da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), da ETEC Prof.^a Nair Luccas Ribeiro, da EMEIF Maria Rodrigues e da E.E. João da Cruz Mellão. O serviço é essencial para assegurar o acesso diário dos estudantes ao ambiente escolar e às atividades educacionais e terapêuticas. Ademais, a prestação contínua desse serviço garante a regularidade no deslocamento, contribuindo diretamente para a frequência, a inclusão e o desenvolvimento pedagógico dos alunos.

4- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

LOTE 1			
ROTAS E.E. JOÃO DA CRUZ MELLÃO / EMEF MARIA RODRIGUES			
Item	DESCRIÇÃO	Rota	Qtd
1	Ida e volta: Fazenda Luzitana, Fazenda Santa Fé, Fazenda São Sebastião, Estância São Judas Tadeu e EE João da Cruz Mellão e EMEF Maria Rodrigues (Vice-versa), totalizando 104,16 Km diários (nos dias letivos previamente indicados pela Secretaria de Educação, +/- 220 dias). Período da manhã, com condutor (motorista) e monitor próprio da Contratada. Quantidade estimada de alunos: 15 alunos.	Iliziário / Promissão - Manhã	22.915,2 km/total
2	Ida e volta: Fazenda Planalto, Fazenda Boa Vista, Fazenda São Sebastião e EE João da Cruz Mellão e EMEF Maria Rodrigues (Vice-versa), totalizando 66,98 Km diários (nos dias letivos previamente indicados pela Secretaria de Educação, +/- 220 dias). Período da tarde, com condutor (motorista) e monitor próprio da Contratada. Quantidade estimada de alunos: 15 alunos.	Iliziário / Promissão- Tarde	14.735,6 km/total
3	Ida e volta: Fazenda Boa Vista, Bairro Gravanha e EE João da Cruz Mellão (Vice-versa), totalizando 49,65 Km	Iliziário / Água Sumida – Noite	10.923 km/total



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

	diários (nos dias letivos previamente indicados pela Secretaria de Educação, +/- 220 dias). Período da noite, com condutor (motorista) e monitor próprio da Contratada. Quantidade estimada de alunos: 15 alunos.		
--	--	--	--

LOTE 2			
ROTA ETEC PROF NAIR LUCCAS RIBEIRO			
Item	DESCRIÇÃO	Rota	Qtd
1	Ida e volta: Assentamento Ribeirão Bonito, Assentamento Santa Zélia e ETEC Professora Nair Luccas Ribeiro (Vice-versa), totalizando 189 Km diários (nos dias letivos previamente indicados pela Secretaria de Educação, +/- 220 dias). Período da manhã/integral, com condutor (motorista) e monitor próprio da Contratada. Quantidade estimada de alunos: 15 alunos.	ETEC – Manhã/Integral	41.580 km/total

LOTE 3			
ROTA APAE			
Item	DESCRIÇÃO	Rota	Qtd
1	Ida e volta: Fazenda Nossa Senhora Aparecida; Fazenda Cuiabá; Fazenda Santa Maria II; Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora; Sítio São João; Sítio Nossa Senhora Aparecida; Fazenda Santa Rita de Cássia; Fazenda São Sebastião, Porto X, Sítio São Jose Planalto do Sul e Apae Teodoro Sampaio (vice-versa). Totalizando 276 km/dia (nos dias letivos previamente indicados pela Secretaria de Educação, +/- 220 dias). Período da manhã. Com condutor (motorista) e monitor próprio da Contratada. Quantidade estimada de alunos: 15 alunos.	APAE – Manhã	60.720 km/total

5. REGIME DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto desta contratação será executado de forma indireta, adotando-se o critério de julgamento de MENOR VALOR POR ITEM, conforme as especificações e lotes definidos neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços consistem no transporte escolar seguro, regular e gratuito dos alunos da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), ETEC Prof.^a Nair Luccas Ribeiro, EMEIF Maria Rodrigues e E.E. João da Cruz Mellão, compreendendo o trajeto entre suas residências e as respectivas instituições de ensino, conforme rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

5.2.1. Em situações excepcionais, eventos específicos ou quando comprovadamente necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar viagens fora da rota usual estabelecida. Estas demandas serão acordadas previamente e remuneradas com base no menor valor por item adjudicado, calculando-se o valor proporcional [ex: por quilômetro efetivamente rodado] caso a viagem exceda o percurso padrão do item contratado.

5.2.2. Fica prevista, inicialmente, a quantidade mínima de 02 (dois) e a máxima de 15 (quinze) alunos por item/rota, podendo este número ser ampliado durante a vigência do contrato, caso surjam novos alunos residentes dentro do trajeto estabelecido, sem que isso implique em alteração do valor unitário do item, salvo se houver necessidade de redimensionamento da categoria do veículo por parte da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.3. Os veículos destinados à execução dos serviços deverão atender rigorosamente às normas de segurança e às exigências legais vigentes, observando-se os seguintes prazos limites em relação ao tempo máximo de fabricação:

Até 10 (dez) anos de fabricação para veículos do tipo Carro Pequeno e Van;

Até 15 (quinze) anos de fabricação para veículos do tipo Kombi.

5.2.4. O transporte escolar deverá ser realizado por veículo compatível com a demanda do item adjudicado, limitando-se aos tipos carro pequeno, Kombi ou van, devidamente licenciado perante os órgãos competentes.

5.2.5. Nas rotas e linhas em que for identificada a necessidade — seja pela faixa etária dos alunos, pela presença de estudantes com deficiência (como os da APAE) ou por determinação expressa da Secretaria Municipal de Educação —, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar 01 (um) Monitor de Transporte Escolar por veículo, responsável por acompanhar os alunos durante todo o trajeto, auxiliando no embarque, desembarque e zelo pela segurança interna.

5.3. A CONTRATADA deverá dar início à prestação dos serviços de cada item adjudicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

5.4. Os serviços de cada item serão executados em estrita consonância com o calendário escolar, de segunda a sexta-feira, nos períodos da manhã, tarde e noite, conforme o cronograma da respectiva rota.

5.4.1. O CONTRATANTE poderá comunicar alterações de horários, itinerários ou necessidades especiais do item por meio de e-mail, telefone ou aplicativos de mensagem instantânea (como WhatsApp), desde que o meio escolhido permita o registro e a comprovação do recebimento por parte da CONTRATADA.

5.4.2. As requisições formais e ordens de transporte vinculadas a cada item serão expedidas por canais oficiais que possibilitem a auditoria e a comprovação de recebimento pela CONTRATADA.

5.5. Os serviços de cada item deverão ser prestados por meio de pessoal técnico e operacional adequado, devidamente capacitado, habilitado e uniformizado, nos termos da legislação específica, garantindo a qualidade técnica e a segurança exigidas para o transporte de passageiros.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

5.6. Para fins de habilitação técnica e regularidade na execução de cada item que se pretende contratar, a licitante deverá apresentar:

5.6.1. Habilitação Técnica da Empresa

a) Atestado de Capacidade Técnica: No mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa de forma satisfatória objeto com características pertinentes e compatíveis com o item cotado.

b) Dados de Validação: O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome do emitente, cargo, endereço e telefone de contato da pessoa jurídica declarante, a fim de que o Município de Teodoro Sampaio/SP possa realizar a devida diligência e validação das informações, se necessário.

5.6.2. Documentação Obrigatória dos Veículos (Por Item)

a) Licenciamento: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) anual regularizado e atualizado, conforme exigido pelo DETRAN, de cada veículo alocado no item.

b) Vistoria e Autorização: Laudo de vistoria obrigatória aprovado e Autorização para Transporte Escolar emitida pelo DETRAN/Ciretran, dentro do prazo de validade, para todos os veículos vinculados ao item.

c) Apólice de Seguro (ou documento equivalente) de todos o(s) veículo(s) relacionado(s), com cobertura total para os passageiros (funcionários, motoristas, usuários e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros, com vigência durante todo o prazo Contratual.

d) Comprovar a propriedade ou a prova de posse do(s) veículo(s). A prova de posse poderá ser efetuada por meio de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, cessão, comodato, empréstimo, finame, leasing, locação, etc.

5.6.3. Documentação Obrigatória dos Motoristas

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH): CNH válida na categoria D ou E, com a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), conforme legislação de trânsito vigente.

B) Curso Especializado: Certificado de Conclusão do Curso de Formação para Condutores de Veículo de Transporte Escolar, devidamente registrado no prontuário do motorista, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

c) Histórico de Pontuação: Prontuário de pontuação do condutor emitido pelo DETRAN, demonstrando conformidade com os requisitos legais para a condução profissional e transporte de escolares.

d) Certidões de Antecedentes: Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, emitida pelo tribunal competente, comprovando a ausência de registros que impeçam a condução de transporte escolar, nos termos do Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

5.6.4. Documentação Obrigatória dos Monitores (Para as linhas com necessidade)

a) Identificação: Documento oficial de identidade com foto (RG) e CPF, comprovando maioridade civil.

b) Certidões de Antecedentes: Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do monitor, emitida pelo órgão competente, atestando a idoneidade para o convívio e trato com o público escolar infantojuvenil.

c) Capacitação: Caso exigido pelo município, comprovante de treinamento ou orientação básica sobre primeiros socorros e condução segura de escolares.

5.7. As obrigações documentais previstas neste item possuem caráter contínuo e aplicam-se a todos os itens adjudicados. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a apresentação da documentação atualizada de veículos, motoristas e monitores ao longo de toda a vigência contratual, como condição para a liberação dos pagamentos de cada item, assegurando o padrão de segurança e a conformidade regulatória do serviço.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

5.8. Todos os custos necessários à execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pneus, peças, seguros obrigatórios, tributos, licenciamento, despesas com motoristas, monitores, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, equipamentos exigidos pela legislação, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas indispensáveis à perfeita execução do objeto, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade ou ônus adicional além do pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma estabelecida no contrato.

6- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços ora contratados deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** na forma de relatórios mensais, nos quais constarão todas as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, descrevendo dentre outras informações a quantidade de km rodados no período, a quantidade de alunos atendidos, devidamente assinado pelo diretor da unidade de ensino responsável.

7- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

7.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

7.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

- 7.2.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.2.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 7.2.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 7.2.10.** Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 7.2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.12.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 7.2.13.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 7.2.14.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.2.15.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
- 7.2.16.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;
- 7.2.17.** Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 8.1.** O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado mensalmente pela Tesouraria Municipal, mediante apresentação e empenho de Nota Fiscal correspondente a cada prestação mensal do serviço realizado, realizado em até 30 (trinta) dias após a efetuação dos serviços e apresentação de Nota Fiscal.
- 8.1.1.** No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.2.** Em conformidade com o Decreto Municipal 2.942, de 05 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
- 8.2.1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

8.2.2. A retenção do imposto sobre de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I do Decreto Municipal 2.942/2023.

8.2.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme Anexos II, III e IV da referida instrução normativa federal.

8.2.3.1. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

8.2.3.2. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que porventura venha a substituí-lo;

8.2.3.3. O signatário é representante legal da empresa, assumindo o compromisso de informar à Administração Pública Municipal do Município de Teodoro Sampaio - SP , pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

8.2.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal 2.942/2023, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Art. 2º do referido Decreto Municipal.

8.3.5. Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda (IR), fica autorizada a retenção automática, com base no Decreto Municipal 2.942/2023.

8.3.6. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

8.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

8.5. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

8.6. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.7. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

8.8. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

10- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

10.1. Menor preço por item.

11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. **Multa:**

11.1.1.2.1. **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. **compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

19. a natureza e a gravidade da infração cometida;
20. as peculiaridades do caso concreto;
21. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
22. os danos que dela provierem para o Contratante;
23. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio (Decreto Municipal nº 2.979/2024).

13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme segue:

CONTA: 1252

Órgão: 02 – Prefeitura

Unidade Orçamentária: 02.06 – Educação e Cultura

Unidade Executora: 02.06.03 – Ensino Fundamental

Funcional: 123610011 - Educação

Proj./Ativ.: 2022000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

CONTA: 1263

Órgão: 02 – Prefeitura

Unidade Orçamentária: 02.06 – Educação e Cultura

Unidade Executora: 02.06.03 – Ensino Fundamental

Funcional: 123610011 - Educação

Proj./Ativ.: 2022000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vin

CONTA: 1273

Órgão: 02 – Prefeitura

Unidade Orçamentária: 02.06 – Educação e Cultura

Unidade Executora: 02.06.03 – Ensino Fundamental

Funcional: 123610011- Educação

Proj./Ativ.: 2022000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Teodoro Sampaio /SP, em 03 de junho de 2026.

Assinado no original

ELIZÂNGELA LOUREIRO BEXIGA
Secretária Municipal de Educação